



**MENSAGEM Nº 003/2021**

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A Lei Orgânica do Município de Nova Lima prevê em seu art.140 caput que "Os projetos de lei relativos ao **Orçamento Anual**, ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento" e o § 5º do mesmo artigo prevê que "**O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.**"

Tendo em vista que se encontra tramitando nessa Egrégia Casa, projeto de Lei Orçamentária Anual que "Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021" protocolada em 08 de setembro de 2020, e a necessidade de adequação da Proposta orçamentária em decorrência de alteração do valor da Câmara Municipal de 10 milhões para 24 milhões (sendo que os 14 milhões serão retirados da procuradoria geral) e ainda a inclusão de ação para manutenção de convênio com a Emater; inclusão de elementos de despesas e redistribuição dos valores para FAENOL e Hospital Nossa Senhora de Lourdes, solicitamos o seguinte:

1 - Que seja alterado acrescentando o valor do Órgão Câmara Municipal de Nova Lima, no valor R\$ 14 000 000,00 (quatorze milhões de reais), em todas unidades orçamentárias ajustando conforme proposta enviada anteriormente pela Câmara

2 - Que seja excluído o valor de R\$14 000 000,00 (quatorze milhões de reais) da Procuradoria Geral do Município, conforme segue:

|                        |   |
|------------------------|---|
| ÓRGÃO                  | 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                              |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 002 - DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO JUDICIAL                        |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 03.091.0031.2045 - PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | 319091 - SENTENÇAS JUDICIAIS                                      |

3 - Que seja incluída a ação nº 2180 - Contribuição p/ a EMATER na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme segue.



|                        |  |
|------------------------|--|
| ÓRGÃO                  | 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE           |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 002 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 18 541 0501 2180 – CONTRIBUIÇÃO P/ A EMATER/MG       |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | 335041 – CONTRIBUIÇÕES                               |

4 – Que seja excluído o valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

|                        |  |
|------------------------|--|
| ÓRGÃO                  | 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                               |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 002 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL                     |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 18 122.0501 2175 – MANUTENÇÃO DO DEPTO DE GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA                  |

5 – Que seja incluída os elementos de despesa para repasses de subvenção e auxílios na rubrica da FAENOL e Hospital Nossa Senhora de Lourdes e redistribuição de valores da Secretaria de Saúde, conforme segue:

|                        |   |
|------------------------|---|
| ÓRGÃO                  | 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO  |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 10.302 0212 2156 – APOIO A FUND. DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE NOVA LIMA - FAENOL |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | 335042 – AUXÍLIOS   |
| VALOR                  | R\$ 500.000,00  |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |
| VALOR                  | R\$ 4.500.000,00  |

|                        |   |
|------------------------|---|
| ÓRGÃO                  | 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA   | 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                                |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 10.302 0212 2160 – APOIO P/ HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | 335042 – AUXÍLIOS   |
| VALOR                  | R\$1.000.000,00   |
| ELEMENTOS DA DESPESA   | SUBVENÇÕES SOCIAIS  |
| VALOR                  | R\$ 9.000.000,00  |

Informamos que a presente alteração não afetará o valor total do Projeto da Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2021.

Serão encaminhados os arquivos dos anexos com as alterações para o email [oficial@camara.mg.gov.br](mailto:oficial@camara.mg.gov.br).



Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, renovo a V.Ex<sup>a</sup>, e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração

Nova Lima, 08 de janeiro de 2021.



João Marcelo Dieguez Pereira  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Júliana Ellen de Sales  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NOVA LIMA - MG**



PLNº 1999/2021

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE  
2021”

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - Poder Legislativo;
- II - Poder Executivo

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita orçamentária é estimada em R\$ 659.710.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões setecentos e dez mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

|                                     |                       |
|-------------------------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>           | <b>700.382.000,00</b> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                  | 284.308.600,00        |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES            | 8.500.000,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                 | 3.310.930,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                 | 135.000,00            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES            | 396.004.970,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES           | 8.122.500,00          |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>          | <b>4.368.000,00</b>   |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                | 100.000,00            |
| ALIENAÇÃO DE BENS                   | 60.000,00             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL           | 4.208.000,00          |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b> | <b>45.040.000,00</b>  |
| <b>TOTAL DA RECEITA</b>             | <b>659.710.000,00</b> |



## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento

| DESPESAS POR ÓRGÃOS  |                       |
|--|-----------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL  | 24.000.000,00         |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO                                      | 1.420.000,00          |
| 03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO                                 | 830.000,00            |
| 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                           | 25.500.000,00         |
| 05 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO                                 | 3.500.000,00          |
| 06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO                       | 19.200.000,00         |
| 07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                               | 65.000.000,00         |
| 08 - SECRETARIA DE FAZENDA                                     | 14.000.000,00         |
| 09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                    | 140.500.000,00        |
| 10 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO                           | 10.000.000,00         |
| 11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER                             | 11.200.000,00         |
| 12 - SECRETARIA DE SAÚDE                                       | 148.920.000,00        |
| 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                               | 8.500.000,00          |
| 14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS | 35.000.000,00         |
| 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO                           | 1.800.000,00          |
| 16 - SECRETARIA DE OBRAS DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS      | 82.550.000,00         |
| 17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRANSPORTO E TRANSP. PÚBLICOS    | 20.800.000,00         |
| 18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO                              | 700.000,00            |
| 19 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO                                   | 4.000.000,00          |
| 20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO                          | 1.730.000,00          |
| 21 - SECRETARIA DA REGIONAL NOROESTE                           | 1.150.000,00          |
| 22 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA           | 4.200.000,00          |
| 23 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO                              | 35.210.000,00         |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>  | <b>659.710.000,00</b> |



| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| 01- LEGISLATIVA                 | 24.000.000,00         |
| 03- ESSENCIAL À JUSTIÇA         | 25.623.000,00         |
| 04- ADMINISTRAÇÃO               | 92.090.029,00         |
| 06- SEGURANÇA PÚBLICA           | 17.613.433,00         |
| 08- ASSISTÊNCIA SOCIAL          | 20.216.235,00         |
| 09- PREVIDÊNCIA SOCIAL          | 7.550.000,00          |
| 10- SAÚDE                       | 148.920.000,00        |
| 11- TRABALHO                    | 39.253.780,00         |
| 12- EDUCAÇÃO                    | 140.500.000,00        |
| 13- CULTURA                     | 9.086.663,00          |
| 14- DIREITOS DA CIDADANIA       | 6.450.807,00          |
| 15- URBANISMO                   | 54.962.000,00         |
| 16- HABITAÇÃO                   | 4.000.000,00          |
| 17- SANEAMENTO                  | 5.281.149,00          |
| 18- GESTÃO AMBIENTAL            | 8.611.000,00          |
| 23- COMÉRCIO E SERVIÇOS         | 913.337,00            |
| 26- TRANSPORTE                  | 16.491.567,00         |
| 27- DESPORTO E LAZER            | 11.078.000,00         |
| 28- ENCARGOS ESPECIAIS          | 25.758.316,00         |
| 99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA     | 1.310.684,00          |
| <b>TOTAL DA DESPESA</b>         | <b>659.710.000,00</b> |

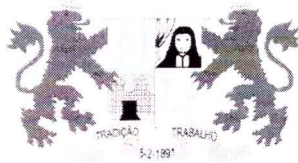
#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

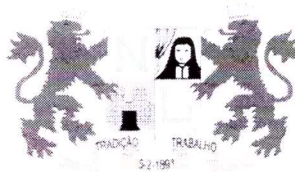
§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Lima, 08 de janeiro de 2021.

  
João Marcelo Dieguez Pereira  
Prefeito Municipal